## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 130-C DE 2019

Art. 1° Os arts. 8° e 10 da Lei n° 8.069, de 13 de

Altera os arts. 8° e 10 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

julho de 199	O (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam
a vigorar cor	m as seguintes alterações:
	"Art. 8°
	§ 11. A assistência psicológica à
ges	stante, à parturiente e à puérpera deve ser
inc	dicada após avaliação do profissional de saúde no
pré	é-natal e no puerpério, com encaminhamento de
aco	ordo com o prognóstico."(NR)
	"Art. 10
	VII - desenvolver atividades de educação e
de	conscientização e esclarecimentos a respeito da
saú	íde mental da mulher no período de gravidez e
pue	erpério.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL Relator



